



LEI Nº 4.305, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2248, 02/08/2021.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária", a ser desenvolvido pelo Poder Executivo no município de Alto e dá outras providências.”

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Silvio José de Castro Maia Neto
Suzana Paniago Mendes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária” no âmbito do município de Alto Araguaia, que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequado dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Farmácia Solidária, as unidades de saúde arrecadarão doações de medicamentos e os distribuirão gratuitamente, após rigoroso controle da sua qualidade e do seu prazo de validade.

Art. 3º Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou prestes à vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, observadas a legislação vigente.

Art. 4º Serão redistribuídos os medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 5º O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 6º Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- I - Fora do prazo de validade;
- II - Medicamento manipulado;
- III - Medicamento suspeito de fraude;
- IV - Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;
- V - Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;



VI - Medicamentos com integridade comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - Colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - Medicamentos termolábeis.

§ 1º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o produto doado será sumariamente descartado.

§ 2º É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 7º O Programa Farmácia Solidária tem como objetivo:

I - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

II - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto as farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

III - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

IV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

V - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 8º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei.

Art. 9º Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 10. O Programa de que trata o esta Lei funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

Art. 11. O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 29 de julho de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80
